



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



PROJETO DE LEI N.º 05, DE 04 DE MARÇO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº 052 .. 05/03/2024

“Dispõe sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU), incidente sobre imóveis edificados e atingidos por enchentes e alagamentos no município de Monteiro Lobato e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Monteiro Lobato, a partir de 1.º de março de 2024.

§ 1.º - A isenção será concedida em relação ao crédito tributário relativo ao presente exercício de 2024.

Art. 2.º - Para a concessão da isenção fiscal, será utilizado os relatórios relacionados aos imóveis edificados comprovadamente afetados por enchentes e alagamentos, elaborados pelo órgão competente do Município.

§ 1.º - Consideram-se, para efeitos desta Lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edifícios que sofreram danos físicos em sua estrutura, nas instalações elétricas ou hidráulicas, ou danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos decorrentes da invasão das águas.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



§ 2.º - O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante no relatório a que se refere o *caput* deste artigo poderá requerer a sua inclusão em relatório posterior.

Art. 3.º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 4 de março de 2024


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei n.º 05/24**, o qual dispõe sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU), deste exercício financeiro de 2024, incidente sobre imóveis edificadas e atingidos por enchentes e alagamentos em nosso município, bem como dá outras providências.

Como é público e notório, as chuvas torrenciais ocorridas em nosso município nos últimos dias, de modo especial a partir de 1.º de março próximo passado, infelizmente trouxeram imensos transtornos e prejuízos para os nossos munícipes.

Importante destacar que várias famílias e proprietários de pontos de comércio tiveram enormes prejuízos devido à invasão das águas. Os danos físicos foram caracterizados pela destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos, e abalos na estrutura dos edifícios sejam domiciliares ou comerciais.

Daí a necessidade de o Poder Executivo Municipal, compreender a abalo sofrido pelas famílias e comerciantes, e ao mesmo tempo em que tem ciência que deverão repor os bens perdidos ou deteriorados pela ação das enchentes e alagamentos, tomar a iniciativa de propor, pela referida matéria, a isenção do pagamento do IPTU, de todos que sofreram as consequências das fortes chuvas que assolaram grande parte o nosso município.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Por se tratar de matéria que certamente irá beneficiar inúmeras famílias e comerciantes que tiveram perdas com as enchentes e alagamentos já referidos, é que aguardamos que seja aprovada de forma unânime pelos ilustres Vereadores.

Aguarda-se, assim, que a propositura seja votada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, renovo a Vossas Excelências meus protestos de consideração e estima.

Monteiro Lobato, 4 de março de 2024



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal